

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19 / 06 / 2019



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GAB. DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO

1º Secretário

15

INDICATIVO DE PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº, DE \_\_\_ DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento de gratificação para policiais militares que forem convocados para audiências nos diversos Fóruns da Justiça do Estado do Piauí oriundas de ocorrências policiais militares em situação de folga, férias e licenças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O policial militar que estiver no gozo de sua folga regulamentar, férias e licenças e for convocado para comparecer a audiências nas comarcas da Justiça do Estado do Piauí relativas à ocorrência policial militar terá direito a perceber uma gratificação como forma compensação remuneratória de caráter indenizatório por audiência.

Art. 2º - Para fazer jus a este benefício o policial militar deverá apresentar a certidão de comparecimento ao fórum a que foi convocado ao seu comandante, o qual deverá encaminhá-la juntamente com documento de solicitação do referido ao Comando Geral da PMPI.

Art. 3º - O valor da recompensa referida no parágrafo primeiro, o qual será igual para todos os policiais militares (oficiais e praças), será fixado a título de operações planejadas no âmbito da Polícia Militar do Estado do Piauí, os quais serão pago a cada audiência a que o policial for requisitado em datas diversas.

Art. 4º - Caberá a Policia Militar do Estado do Piauí, através de seu setor financeiro, controlar e enviar a relação dos policiais a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí a quem compete à realização do devido pagamento diretamente na conta bancária do policial militar.

Parágrafo único. O requerimento do beneficiário será realizado pelo interessado em formulário próprio disponibilizados pelas respectivas Unidades Operacionais, devendo ser instruído com cópia da certidão de comparecimento ao fórum.

Art. 5º - Esse lei entrará em vigor na data de sua publicação



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GAB. DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO**

**JUSTIFICATIVA**

O policial militar exerce uma das profissões mais perigosas e extenuantes que existem, o que o coloca em situações extremas capazes de abalar significativamente o seu perfil psicológico, implicando na necessidade ainda maior de repouso físico e mental.

A despeito disso, o militar, ainda por conta de sua atividade singular, é submetido a uma carga de trabalho diferenciada dos demais profissionais, pois, mesmo tendo sua jornada de trabalho estabelecida em lei, em diversas ocasiões esse horário é ignorado em prol da continuidade do serviço ou quando a segurança pública está ameaçada.

O resultado desta labuta diária traduz-se em processos judiciais que requerem a presença do militar para robustecer o trâmite legal como peça importante ao desenvolvimento de tais procedimentos.

Ocorre que a realização de audiências judiciais, não raramente, acontece no período de folga do policial ou quando este está em gozo de férias ou licenças, sendo que somente será isento de comparecer aos fóruns quando está comprovadamente impossibilitado fisicamente ou quando está viajando.

Essa interferência ocasional muitas vezes conflita com o planejamento pessoal do militar que não incluiu ou não esperava um chamamento da justiça naquela ocasião, embora seja consciente da necessidade legal de atender a solicitação do judiciário. Porém, tal obrigação suscita certo desconforto ao policial em virtude da interrupção de sua folga, pois, em algumas circunstâncias, o referido está até mesmo saindo de serviço.

Ao policial militar é imposta a obrigatoriedade de comparecimento às audiências em decorrência de sua atividade profissional estando ou não de serviço, sendo que, diversos procedimentos são instaurados em seu desfavor quando este eventualmente falta.

Há um custo financeiro para o militar quando do seu deslocamento para tais audiências, sendo que muitos moram em zona rural e distante dos fóruns e até mesmo em outras cidades, salientado aqui aqueles que trabalham no interior do Piauí.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GAB. DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO**

Somente no 1º Batalhão de Polícia Militar, para exemplificar, houve, até o mês de abril do ano em curso, duzentas e vinte requisições de militares para as diversas varas judiciais de Teresina, sendo que muitos deles estavam em sua folga.

Desse modo, sugere-se aqui uma compensação pecuniária para que o policial possa cobrir parte das despesas surgidas em decorrência de sua ida às comarcas do Piauí em forma de uma gratificação cujo valor está especificado na proposta acima.

Diante destas argumentações, solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup> que estude a viabilidade de aprovação do pleito em questão.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em  
19 de junho de 2019.**

  
**CEL. CARLOS AUGUSTO**

Deputado Estadual – PR